



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**COMUNICAÇÃO INTERNA nº 09**, de 17 de março de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta,

Ao mesmo tempo em que lhe prestamos as nossas homenagens, encaminhamos (doc. anexo) o **Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno - RELUCI**, referente às contas do exercício de 2016, realizado para atender, além do disposto na CF, art. 74, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e o item V, 1, “c”, da IN SCI 003/2014, aprovada pela Resolução C.M.A n. 04/2014, às normas de controle externo expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, notadamente a Resolução nº 227/2011, Instrução Normativa TC nº 34/2015, alterada pela I.N TC 40/2016.

Atenciosamente,

ADSON PINTO NOGUEIRA

**Controlador Geral**

Ao Exmo. Sr.

**Tássio Brunoro**

**Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

**Emitente:** UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Gestor responsável:** JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

**Exercício:** 2016

### RELATÓRIO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como os termos da IN SCI 003/2014, este órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Câmara Municipal de Anchieta-Estado do Espírito Santo;
- II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo dos pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir, apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RELUCI

### 1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

#### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto <sup>1</sup>
1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	SIM
2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	SIM
3	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	SIM
4	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	SIM

<sup>1</sup> Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	SIM
6	Créditos adicionais - decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
7	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	SIM
8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	NÃO SE APLICA
9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	SIM
10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	NÃO SE APLICA
11	Transparência na gestão – de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: Prestações de Contas Mensais e Anual, RGF, e Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	SIM
12	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	SIM



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RGF foi elaborado em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	SIM
14	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do órgão está sendo realizado.	SIM
15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	SIM
16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	SIM
17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	SIM
18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, caput. art. 37, Resolução 750/1993. CFC nº	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM
19	Registros contábeis – normas brasileiras de Contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 9 a 4	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	SIM
22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	SIM
23	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM
24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	SIM
25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não se Aplica

## 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto <sup>2</sup>
26	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM
27	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
28	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM

## 1.3 Limites constitucionais e legais

<sup>2</sup> Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto <sup>3</sup>
29	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	SIM
30	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	SIM
31	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	SIM
32	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	SIM
33	Poder Legislativo Municipal – folha de despesa com pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	SIM
34	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM
35	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM

<sup>3</sup> Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

36	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	SIM
37	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	SIM
38	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM
39	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM
40	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	<p>Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:</p> <p>I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p> <p>II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p>	SIM



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

41	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	SIM
42	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	SIM

## 1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto <sup>4</sup>
43	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	SIM
44	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	NÃO
45	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não se Aplica
46	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	SIM
47	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	SIM

<sup>4</sup> Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

48	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM
49	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM
50	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	SIM

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, conforme Plano Anual de Auditoria Interna- **PAAI 2016**, seguindo o competente Manual de Auditoria Interna aprovado pela resolução CMA nº 04/2016.

Imperioso ressaltar que o escopo principal das Auditorias em 2016 **foi o exame das operações com objetivo de emitir uma opinião sobre a adequação dos controles internos implantados recentemente por este Órgão**, assim como verificar o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis, além dos aspectos de moralidade e legitimidade dos atos administrativos.

Não sendo possível auditar todas os Sistemas de Controle e suas respectivas unidades executoras que compõe a estrutura organizacional da CMA, adotou-se a competente Matriz de Risco aprovada pela Resolução CMA nº 04/2.016, cuja finalidade foi criar mecanismos objetivos e impessoais no intuito de hierarquizar as unidades a serem auditadas, identificando fraquezas e ou procedimentos desconformes, com escopo de corrigi-los e ao final fortalecer os sistemas de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Proc. Adm	Objeto	Constatações
1365/2016 Auditoria <b>Almoxarifado</b>	Instrução Normativa SCL n. 003/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 01/2014.	Materiais estranhos ao Setor de Almoxarifado em estoque.
1365/2016 Auditoria <b>Almoxarifado</b>	Instrução Normativa SCL n. 003/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 01/2014.	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1365/2016 Auditoria <b>Almoxarifado</b>	Instrução Normativa SCL n. 003/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 01/2014.	Ausência de adequação da IN de Almoxarifado à nova Lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova "Norma das Normas" Resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016
1575/2016 Auditoria na Coordenação de <b>Equipe de Serviços Gerais</b>	Instrução Normativa SSG n. 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 29/2015.	Constatou-se a execução de Funções exclusivas de cargos efetivos sendo desempenhadas também por servidores comissionados.
1575/2016 Auditoria na Coordenação de <b>Equipe de Serviços Gerais</b>	Instrução Normativa SSG n. 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 29/2015.	Ausência de controle para identificação dos visitantes que ingressam no Órgão, assim como ausência de direcionamento e controle das demandas dos serviços junto a este Poder.
1575/2016 Auditoria na Coordenação de <b>Equipe de Serviços Gerais</b>	Instrução Normativa SSG n. 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 29/2015.	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades
1575/2016 Auditoria na Coordenação de <b>Equipe de Serviços Gerais</b>	Instrução Normativa SSG n. 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 29/2015.	Ausência de adequação da IN de serviços gerais à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova "norma das normas" resolução CMA SCI 01 Versão 0.2
1768/2016 Auditoria na seção de <b>Registro Funcional</b>	Instrução Normativa SSG n. 001/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 19/2014.	Registros funcionais dos servidores efetivos incompletos e ou desatualizados - registros funcionais dos servidores comissionados não regulamentados pela Instrução Normativa do setor
1768/2016 Auditoria na seção de <b>Registro Funcional</b>	Instrução Normativa SSG n. 001/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 19/2014.	Ausência de controle dos servidores exonerados, dando azo a possível extravio de bens patrimoniais sob a guarda dos mesmos
1768/2016 Auditoria na seção de <b>Registro Funcional</b>	Instrução Normativa SSG n. 001/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 19/2014.	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1768/2016 Auditoria na seção de <b>Registro Funcional (RH)</b>	Instrução Normativa SSG n. 001/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 19/2014.	Ausência de adequação da IN de registro funcional à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova "Norma das Normas" resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016
1924/2016 Auditoria no <b>Sistema da Informação</b>	Instrução Normativa STI n. 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 23/2015	Ausência de adequação da IN da Seção de Sistema da Informação à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova "Norma das Normas" resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016
1924/2016 Auditoria no <b>Sistema da Informação</b>	Instrução Normativa STI n. 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 23/2015	Desvio de função de servidores trabalhando na Seção de Sistema de informação da CMA
1924/2016 Auditoria no <b>Sistema da Informação</b>	Instrução Normativa STI n. 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 23/2015	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades
1973/2016 Auditoria Seção de <b>Contratações</b>	Instrução Normativa SCT n. 002/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 13/2014.	Ausência do Comprovante da Publicação dos Resumos de Contratos 06/2016; 07/2016 e 08/2016 nos Processos Licitatórios da CMA, Pactuados no Exercício de 2016
1973/2016 Auditoria Seção de <b>Contratações</b>	Instrução Normativa SCT n. 002/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 13/2014.	Publicação Incompleta dos Resumos de Contratos Pactuados no Exercício de 2016
1973/2016 Auditoria Seção de <b>Contratações</b>	Instrução Normativa SCT n. 002/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 13/2014.	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades
1973/2016 Auditoria Seção de <b>Contratações</b>	Instrução Normativa SCT n. 002/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 13/2014.	Ausência de adequação da IN da Seção de Contratação à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova "Norma das Normas" resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por esta unidade executora do controle interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de Controle	Base legal	Irregularidade detectada
Armazenamento de Material de Consumo (perecível). Proc. Adm. n. 1365/16.	IN CMA SCL n. 003/2014, notadamente o Inciso IX, Alínea "b"	Os documentos que compõe o arquivo morto do órgão estão armazenados na seção de almoxarifado, junto aos materiais de consumo.
Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades. Proc. Adm. n. 1365/16.	art.37, XI, da Lei Municipal n. 1.079/2015	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades
Atualização da Instrução Normativa do Setor à nova Legislação vigente. Proc. Adm. n. 1365/16.	I.N CMA SCI n.01 Versão 0.2 art. 6º parágrafo único aprovada pela Resolução CMA 01/2016.	Ausência de adequação da IN de Almoxarifado à nova Lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova "Norma das Normas" Resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016
Funções exclusivas de cargos efetivos. Proc. Adm. n. 1575/2016	CFRB, notadamente o art. 37, V. c/c art. 3º, IV, da Lei 1.079/2015 e art. 60, "caput", da lei 1.079/2015	Foram constatadas a realização de atividades exclusivas de cargos efetivos por servidores ocupantes de cargos em comissão.
Identificação dos Visitantes que ingressam no Órgão. Proc. Adm. n. 1575/2016	IN SSG 001/2015, notadamente, o Inciso V, Item 2, letra "c", combinado com inciso VI, Item 4, Letra "b". Indo de encontro ainda com a Lei 1.079/2015, especialmente o Art. 32, Inciso I	Ausência de controle para identificação dos visitantes que ingressam no Órgão, assim como ausência de direcionamento e controle das demandas dos serviços junto a este Poder.
Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades. Proc. Adm. n. 1575/2016	art. 32, III, da Lei Municipal n. 1.079/2015	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades
Atualização da Instrução Normativa do Setor à nova Legislação vigente. Proc. Adm. n. 1575/2016	IN SCI nº 01 versão 0.2 art. 6º parágrafo único aprovada pela Resolução CMA 01/2016.	Ausência de adequação da IN de serviços gerais à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova "norma das normas" resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016.
Registros Funcionais Atualizados. Proc. Adm. n. 1768/2016	I.N SRH 001/2014, Inciso VI, item 1, alínea a	Ausência de exame da documentação exigida pela I.N. SRH 001/2014 no que concerne aos registros funcionais dos servidores



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		efetivos bem como ausência de regulamentação quanto à documentação mínima exigida para registro de servidores comissionados.
Identificação e recuperação de bens patrimoniais sob guarda de servidores exonerados. Proc. Adm. n. 1768/2016	I.N. SRH 001/2014, Inciso V, ação 1.2	Ausência de conferência de bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade de servidor assim que ele é exonerado.
Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades. Proc. Adm. n. 1768/2016	Art. 23, Inciso X, Lei Municipal nº 1.079/2015.	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades
Atualização da Instrução Normativa da Seção de Registro Funcional à nova Legislação vigente. Proc. Adm. n. 1768/2016	Resolução CMA nº 01/2016, art. 6º, parágrafo único.	Ausência de adequação da IN de Registro Funcional à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova “norma das normas” resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016.
Atualização da Instrução Normativa da Seção de Sistema de Informação à nova Legislação vigente. Proc. Adm. n. 1924/2016	Resolução CMA nº 01/2016, art. 6º, parágrafo único.	Ausência de adequação da IN de Registro Funcional à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova “norma das normas” resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016.
Desvio de função de servidores. Proc. Adm. n. 1924/2016	CRFB/88, art. 37, inciso V c/c Lei Municipal 1.079/2015.	Servidores comissionados desempenhando funções típicas de servidores efetivos.
Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades. Proc. Adm. n. 1924/2016.	Art. 43, Inc. V, da Lei Municipal nº 1.079/2015	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades
Publicação dos resumos de contratos celebrados em 2016. Proc. Adm. n. 1973/2016	Inciso VII, IN SCT nº 02/2014 aprovada pela Resolução CMA nº 13/2014.	Ausência do Comprovante da Publicação dos Resumos de Contratos 06/2016; 07/2016 e 08/2016 nos Processos Licitatórios da CMA, Pactuados no Exercício de 2016
Publicação dos resumos de contratos celebrados em 2016. Proc. Adm. n. 1973/2016.	Inciso VII, item 1 da IN SCT nº 02/2014 aprovada pela Resolução CMA nº 13/2014.	Publicação Incompleta dos Resumos de Contratos Pactuados no Exercício de 2016



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades. Proc. Adm. n. 1973/2016.	Art. 39, Inciso IX da Lei Municipal nº 1.079/2015.	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades
Atualização da Instrução Normativa da Seção de Contratação à nova Legislação vigente. Proc. Adm. n. 1973/2016.	Resolução CMA nº 01/2016, art. 6º, parágrafo único.	Ausência de adequação da IN da Seção de Contratação à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova "norma das normas" resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016.

## 4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, esta unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de Controle	Irregularidade detectada	Proposições / Alerta
Armazenamento de Material de Consumo (perecível)	Os documentos que compõe o arquivo morto do órgão estão armazenados na seção de almoxarifado, junto aos materiais de consumo.	Recomendou-se, ao Presidente da CMA, que o setor de almoxarifado seja utilizado única e exclusivamente para armazenagem de material de consumo, e que providencie local apropriado e exclusivo para a guarda e conservação do arquivo morto da CMA.
Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades	Recomendou-se ao Presidente da CMA, que determine ao Responsável pela Seção de Almoxarifado, a elaboração do planejamento anual de suas atividades; plano de metas; e relatório trimestral de atividades.
Atualização da Instrução Normativa do Setor à nova Legislação vigente	Ausência de adequação da IN de Almoxarifado à nova Lei do quadro, conforme	Recomendou-se ao Presidente da CMA, que determine ao Responsável



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	padrão estabelecido pela nova "Norma das Normas" Resolução CMA SCL n. 01 Versão 0.2	pela Seção de Almoxarifado, a atualização da instrução normativa SCL n. 003/2014, Versão 0.2, adequando-a à lei 1.079/2015, e em atenção ainda a versão 02 da "norma das normas" da CMA.
Funções exclusivas de cargos efetivos	Foram constatadas a realização de atividades exclusivas de cargos efetivos por servidores ocupantes de cargos em comissão.	Recomendou-se, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa, que providenciem o fiel exercício das atividades dos Servidores Comissionados em conformidade com o que preceitua a CRFB/88 e a Lei Municipal n. 1.079/2015. Devendo o Presidente, caso não delegue, exarar as competentes portarias de lotação, e a Direção acompanhar, via fiscalização, o fiel cumprimento da distribuição do exercício da função dos servidores desta Casa de Leis;
Identificação dos Visitantes que ingressam no Órgão	Ausência de controle para identificação dos visitantes que ingressam no Órgão, assim como ausência de direcionamento e controle das demandas dos serviços junto a este Poder.	Recomendou-se, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa, que providenciem mecanismos (estrutura ainda que mínima), e feito isso, determinem ao Diretor de divisão de Infraestrutura bem como aos Coordenadores de Equipe,



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		que efetivamente exerçam o controle de ingressos e suas respectivas demandas junto ao Poder Legislativo Municipal.
Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades	Recomendou-se ao Presidente e a Direção Geral para que seja determinado ao Setor de Coordenação de Equipes e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015, Planejamento anual, plano de metas e relatório trimestral de atividades. Tal medida possibilitará a realização dos serviços de forma planejada, além de permitir a avaliação dos resultados alcançados e assim fortalecer o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente;
Atualização da Instrução Normativa da equipe de Serviços Gerais à nova Legislação vigente	Ausência de adequação da IN de serviços gerais à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova "norma das normas" resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016.	Recomendou-se ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado ao Setor de Coordenação de Equipes e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015. Tal medida possibilitará a atualização e adequação da Instrução Normativa do Setor, fortalecendo o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atualização dos Registros Funcionais	Ausência de exame da documentação exigida pela I.N. SRH 001/2014 no que concerne aos registros funcionais dos servidores efetivos bem como ausência de regulamentação quanto à documentação mínima exigida para registro de servidores comissionados.	Recomendou-se com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e à Direção Geral Administrativa que determinem a Seção de Registro Funcional, o total cumprimento das normas regulamentadas pela I.N. SRH 001/2014, ou em sua nova versão, no que concerne aos registros funcionais dos servidores efetivos bem como definir, na mesma I.N, a documentação mínima necessária para registro funcional de servidores comissionados;
Conferência de bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade de servidores exonerados.	Ausência de conferência de bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade de servidor assim que ele é exonerado.	Recomendou-se com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa que determinem à Seção de Registro Funcional, o total cumprimento das determinações exaradas pela IN SRH 001/2014. Tal medida possibilitará o fortalecimento do controle, principalmente, no que diz respeito à guarda de bens patrimoniais, mudanças de responsáveis e mitigação no extravio de bens, principalmente, os portáteis;
Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de	Recomendou-se, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	relatório trimestral das atividades	840/2013, ao Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa que determinem à Seção de Registro Funcional, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015, Planejamento anual, plano de metas e relatório trimestral de atividades.
Atualização da Instrução Normativa da Seção de Registro Funcional à nova Legislação vigente	Ausência de adequação da IN de Registro Funcional à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova “norma das normas” resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016.	Recomendou-se, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Registro Funcional e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015. Recomendar ainda à Direção, que monitore a execução dos procedimentos futuros alegados. Tal medida possibilitará a atualização e adequação da Instrução Normativa da Seção, fortalecendo o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente.
Atualização da Instrução Normativa da Seção de Sistema da Informação à nova Legislação vigente	Ausência de adequação da IN da Seção de Sistema da Informação à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova “norma das normas” resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016.	Recomendou-se com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Sistema da Informação e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		lei municipal n 1.079/2015. Tal medida possibilitará a atualização e adequação da Instrução Normativa do Setor, fortalecendo o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente
Desvio de função de servidores.	Servidores comissionados desempenhando funções típicas de servidores efetivos.	Recomendou-se, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa, que providenciem o fiel exercício das atividades dos Servidores Comissionados em conformidade com o que preceitua a CRFB/88 e a Lei Municipal n. 1.079/2015. Devendo em especial, o Presidente, exarar as competentes portarias de lotação, e a Direção acompanhar, via fiscalização, o fiel cumprimento da distribuição do exercício da função dos servidores desta Casa de Leis;
Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades	Recomendou-se com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Sistema da Informação, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015, Planejamento anual, plano de metas e relatório trimestral de atividades. Tal medida possibilitará a realização dos serviços de



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		forma planejada e assim fortalecer o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente. Possibilitará ainda ao Gestor deste Órgão mensurar e avaliar a execução do planejamento, bem como o plano de metas, contribuindo assim, para o desenvolvimento de ações futuras de comprovada eficiência nos serviços prestados pela Câmara à Sociedade.
Publicação dos Resumos dos extratos de contratos celebrados em 2016.	Ausência do Comprovante da Publicação dos Resumos de Contratos 06/2016; 07/2016 e 08/2016 nos Processos Licitatórios da CMA, Pactuados no Exercício de 2016	Recomendou-se com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Contratações, o total cumprimento das normas regulamentadas pela I.N. SCT Nº 02/2014, ou em sua nova versão, no que concerne a publicação dos resumos de contratos oriundos de procedimentos licitatórios, independentemente da existência ou não do Instrumento de contrato.
Publicação dos Resumos dos extratos de contratos celebrados em 2016.	Publicação Incompleta dos Resumos de Contratos Pactuados no Exercício de 2016	Recomendou-se, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Contratação o total cumprimento das normas regulamentadas pela I.N.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		SCT Nº 02/2014, ou em sua nova versão, quanto a publicação do número da licitação nos extratos do contratos, ou da supressão dessa informação através da edição de uma nova versão da Instrução Normativa, observando sempre a legislação de regência.
Planejamento das atividades; plano de metas e relatório trimestral das atividades	Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades	Recomendou-se com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Contratações, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015, Planejamento anual, plano de metas e relatório trimestral de atividades. Tal medida possibilitará a realização dos serviços de forma planejada e assim fortalecer o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente. Possibilitará ainda ao Gestor deste Órgão mensurar e avaliar a execução do planejamento, bem como o plano de metas, contribuindo assim, para o desenvolvimento de ações futuras de comprovada eficiência nos serviços prestados pela Câmara à Sociedade.
Atualização da Instrução Normativa da Seção de	Ausência de adequação da IN da Seção de Contratação	Recomendou-se, com fulcro no art. 5º, I, III, e V,



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Contratação à nova Legislação vigente	à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova “norma das normas” resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016.	da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Contratações e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015. Recomendar ainda a elaboração da nova versão da Instrução Normativa SCT Nº 02/2014, atentando para a Lei Municipal n. 1.079/2015, c/c Resolução CMA n. 01/2016, tendo em vista que a nova Lei revogou a Lei Municipal n. 598/2010.
---------------------------------------	---	--

Informamos, ainda, que além das auditorias realizadas, efetivamos diversas operações de inspeções durante todo o decorrer do exercício, mediante exames de relatórios, processos físicos e contratos, por intermédio de amostragem, que resultaram em papéis de trabalho, tais como: comunicações internas, pareceres, recomendações e outros. Tais análises procedidas possibilitaram a esta Unidade Central de Controle Interno se manifestar sobre cada ponto específico de controle apresentados neste relatório.

Por derradeiro, recomendou-se que sua Ex.<sup>a</sup>, **O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ANCHIETA-ES, DISPONIBILIZE, NA ÍNTEGRA, O RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO NO PORTAL DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, C/C ART. 7º, VII, “B”, C/C ART. 8º, §2º DA LEI FEDERAL N. 12.527/11, OBSERVANDO-SE AINDA O ART. 31, §§ 1º E 2º C/C, ART. 34, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## 5. PARECER CONCLUSIVO

Insta ressaltar que quanto ao **ITEM 4 (QUATRO), (PARTE FINAL SEGUNDA TABELA) PROPOSIÇÕES**, a Controladoria após a realização da competente auditoria, realizará o competente **MONITORAMENTO** das recomendações exaradas. Imperioso registrar que não constam dados no **item 4 (PARTE FINAL SEGUNDA TABELA) PROPOSIÇÕES**, acima citado, uma vez que a cronologia, consoante determina o Manual de Auditoria Interna da CMA, (Resolução n. 04/2015), se dá com o posterior monitoramento como consequência lógica após a fase das recomendações expedidas pela UCCI.

**Explicando:** As irregularidades, uma vez identificadas (mantidas) após o monitoramento a ser realizado por esta UCCI, no Exercício de 2017, serão devidamente comunicados ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de Responsabilidade Fiscal, dos limites constitucionais, e da execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara de Anchieta;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Anchieta e entidades;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **ADEQUADAMENTE**, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Anchieta, 17 de março de 2017

**ADSON PINTO NOGUEIRA**  
**Controlador Geral**